



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 04-09-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 9.10.19 HJ.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 487/2019

1. Alojamentos Verificados

- 1.1 Informação protegida
- 1.2. Informação
- 1.3. Informação protegida
- 1.4
- 1.5 Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 12 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Daniel Rafael, no dia 12 de março de 2019 e através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos identificados no ponto 1 encontravam-se com a placa identificativa em falta. Consequentemente, os proprietários/exploradores dos referidos alojamentos foram notificados da irregularidade detetada, tendo-lhes sido concedido um prazo de 10 dias úteis para fazerem prova da afixação da respetiva placa.

Os proprietários dos alojamentos descritos nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3. fizeram prova através de registos fotográficos, constantes dos processos inspetivos respetivos, da afixação da respetiva placa.

A proprietária dos alojamentos descritos nos pontos 1.4. e 1.5 informou a Direção Regional do Turismo que já tinha vendido os seus alojamentos e não pretendia continuar a exercer a atividade, tendo procedido ao cancelamento dos respetivos registos.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados de 1.1 a 1.3, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.

No caso dos alojamentos indicados em 1.4. e 1.5, a proprietária procedeu ao cancelamento do Registo de Alojamento Local.

Desta forma considera-se que estão regularizadas todas as situações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

À Consideração Superior,

A Inspetora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'An'.

Ana Vasconcelos